instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Predial e Comercial da Amadora

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2021

Assunto: Delegação de competências

Data: 09-08-2021 Nº de Páginas: 5

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Maria Teresa Magalhães Machado, conservadora/diretora da Conservatória dos Registos Predial e Comercial da Amadora, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

a) PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS

- Alteração de dados contabilísticos registados, designadamente, correção de pagamento, retificação de conta, operações contabilísticas avulsas, transferências financeiras, bem como para cumprirem as obrigações de prestação de informações aos serviços centrais e a validação e integração de ordens de fecho no SIFF:

- Carlos Manuel Abreu Cortiçada;

- Eduardo Manuel Marques Jorge;

- João Artur Salgueira Vaz;

- Maria de Fátima Dias Santos Guimas (exceto correção de pagamento e retificação de conta);

- Maria da Luz Gonçalves Moreira;

- Maria Manuela Afonso Moura Sousa Menezes;

- Rosa Maria Lopes Cruz Marçal (exceto correção de pagamento e retificação de conta);

- Vanda Cristina Madruga Dâmaso (exceto correção de pagamento e retificação de conta).

b) REGISTO AUTOMÓVEL

- Qualificação, elaboração e confirmação de todos os atos de registo automóvel previstos nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 54/75, de 12/02 (além dos previstos no artigo 58º, nº 2 do Decreto nº 55/80, de 08/10, para os quais têm competência própria), bem como anotação de caducidades de registos, ao abrigo do disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 58º do Decreto nº 55/80, de 8/10; e

- Correções de conta e de meio de pagamento (CCT), correções de ato ou de matrícula (CAM) e regularizações de conta (RGC):

- Afonso Jorge Sapina Figueiredo

- Ana Cristina Rodrigues Correia

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

- Carlos Manuel Abreu Cortiçada;

- Eduardo Manuel Marques Jorge;

- João Artur Salgueira Vaz;

- Luís Manuel Veloso Cruz;

- Maria da Luz Gonçalves Moreira;

- Maria Manuela Afonso Moura Sousa Menezes.

c) REGISTO PREDIAL

- Qualificação e confirmação de todos os atos de registo predial previstos nos artigos 2º e 3º do Código do Registo Predial (além dos previstos no nº 2 do referido artigo 75º-A para os quais têm competência própria), cancelamentos de registos, abertura de descrições, averbamentos à descrição, inutilização de descrições, averbamentos à inscrição, anotações à descrição e à inscrição, bem como anotação de caducidades de registo incluindo os poderes para efetuar os respetivos despachos de recusa ou de provisoriedade por dúvidas ou natureza, ao abrigo do artigo 75º-A, nº 3 do Código do Registo Predial:

- Carlos Manuel Abreu Cortiçada;

- Eduardo Manuel Marques Jorge;

- João Artur Salgueira Vaz;

- Maria da Luz Gonçalves Moreira;

- Maria Manuela Afonso Moura Sousa Menezes;

A presente delegação apenas produz efeitos quando as tarefas em causa lhes sejam distribuídas por mim ou pela minha substituta legal quando em exercício.

d) REGISTO COMERCIAL

- Qualificação e confirmação de todos os atos de registo comercial previstos nos artigos 2º a 10º do Código do Registo Comercial (além dos previstos no nº 2 do artigo 55º-A do mesmo Código para os quais têm competência própria), abertura e cancelamento de matrículas, averbamentos e anotações à inscrição, bem como anotação caducidades de registo, incluindo os poderes para efetuar os respetivos despachos de recusa ou de provisoriedade por dúvidas ou natureza, ao abrigo do artigo 55º-A, nº 2, alínea i) do Código do Registo Comercial:

- Carlos Manuel Abreu Cortiçada;

- Eduardo Manuel Marques Jorge;

- João Artur Salgueira Vaz;

- Maria da Luz Gonçalves Moreira;

- Maria Manuela Afonso Moura Sousa Menezes.

A presente delegação apenas produz efeitos quando as tarefas em causa lhes sejam distribuídas por mim ou pela minha substituta legal quando em exercício.

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

e) PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA, previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do nº 6 do mesmo artigo:

- Carlos Manuel Abreu Cortiçada;

- Eduardo Manuel Marques Jorge;

- Fátima Maria Azevedo Carvalho;

- João Artur Salgueira Vaz;

- Maria da Luz Gonçalves Moreira;

- Maria Manuela Afonso Moura Sousa Menezes.

A presente delegação apenas produz efeitos quando as tarefas em causa lhes sejam distribuídas por mim ou pela minha substituta legal quando em exercício.

f) PROCEDIMENTO IMEDIATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES, criado pelo Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma:

- Ana Cristina Rodrigues Correia

- Carlos Manuel Abreu Cortiçada;

- Eduardo Manuel Marques Jorge;

- Fátima Maria Azevedo Carvalho;

- João Artur Salgueira Vaz;

- Maria da Luz Gonçalves Moreira;

- Maria Manuela Afonso Moura Sousa Menezes;

- Vanda Cristina Madruga Dâmaso.

g) PROCEDIMENTO IMEDIATO DE CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS, com ou sem a simultânea aquisição, pelas cooperativas, de marca registada, criado pelo Decreto-Lei nº 54/2017, de 2 de junho, ao abrigo do nº 3 do artigo 8º do mesmo diploma:

- Carlos Manuel Abreu Cortiçada;

- Eduardo Manuel Marques Jorge;

- Fátima Maria Azevedo Carvalho;

- João Artur Salgueira Vaz;

- Maria da Luz Gonçalves Moreira;

- Maria Manuela Afonso Moura Sousa Menezes;

h) PROCEDIMENTO IMEDIATO DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÕES, criado pela Lei nº 40/2007, de 24 de agosto, ao abrigo do nº 2 do artigo 7º do mesmo diploma:

- Carlos Manuel Abreu Cortiçada;

- Eduardo Manuel Marques Jorge;

- Fátima Maria Azevedo Carvalho;

- João Artur Salgueira Vaz;

- Maria da Luz Gonçalves Moreira;

- Maria Manuela Afonso Moura Sousa Menezes.

i) PROCEDIMENTO IMEDIATO DE CRIAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES PERMANENTES em Portugal de sociedades comerciais e civis sob forma comercial, cooperativas, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico com sede no estrangeiro, com a simultânea nomeação dos respetivos representantes, criado pelo Decreto-Lei nº 73/2008, de 16 de abril, ao abrigo do nº 3 do artigo 5º do mesmo diploma:

- Carlos Manuel Abreu Cortiçada;

- Eduardo Manuel Marques Jorge;

- Fátima Maria Azevedo Carvalho;

- João Artur Salgueira Vaz;

- Maria da Luz Gonçalves Moreira;

- Maria Manuela Afonso Moura Sousa Menezes.

j) PROCEDIMENTO ESPECIAL DE EXTINÇÃO IMEDIATA DE ENTIDADES COMERCIAIS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 30 de março, ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 55º-A do Código do Registo Comercial e no artigo 29º do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais:

- Afonso Jorge Sapina Figueiredo;

- Ana Cristina Rodrigues Correia;

- Carlos Manuel Abreu Cortiçada;

- Eduardo Manuel Marques Jorge;

- Fátima Maria Azevedo Carvalho;

- João Artur Salgueira Vaz;

- Luís Manuel Veloso Cruz;

- Maria da Luz Gonçalves Moreira;

- Maria Manuela Afonso Moura Sousa Menezes;

- Rosa Maria Lopes Cruz Marçal

- Vanda Cristina Madruga Dâmaso.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de julho de 2021, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos referidos oficiais até à data da sua publicação.

A conservadora

(Maria Teresa Magalhães Machado, Conservadora/Diretora da Conservatória dos Registos Predial e Comercial da Amadora)